



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1460/99

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio de valor igual a R\$ 4.847,68 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

ARTIGO TERCEIRO - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

ARTIGO QUARTO - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.535,88 (Um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

ARTIGO QUINTO - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

ARTIGO SEXTO - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

ARTIGO SÉTIMO - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO OITAVO -
pelas Dotações Orçamentária próprias.

As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas

ARTIGO NONO -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO DÉCIMO -

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de dezembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 22 de dezembro de 1999.

Maria da Conceição Mendes Trindade
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

LEI Nº 1460, de 22/12/99.

DISPOSITIVOS VETADOS PELO
PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDOS PELA
CÂMARA DE VEREADORES.

MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 6º
do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara
Municipal rejeitou o Veto do Senhor Prefeito Municipal,
mantendo os dispositivos aprovados e eu promulgo os seguintes
dispositivos da Lei Municipal nº 1460, de 22 de dezembro
de 1999:

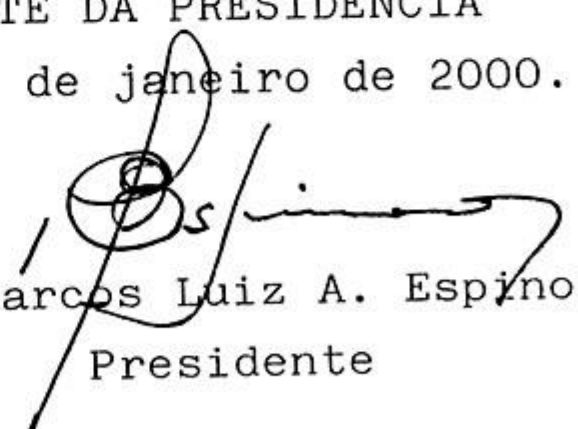
Artigo 3º - O Subsídio do Vice-Prefeito, igualmente
pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidade permanentes
correspondentes ao Cargo de Secretário do Município ou
equivalente, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta
por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

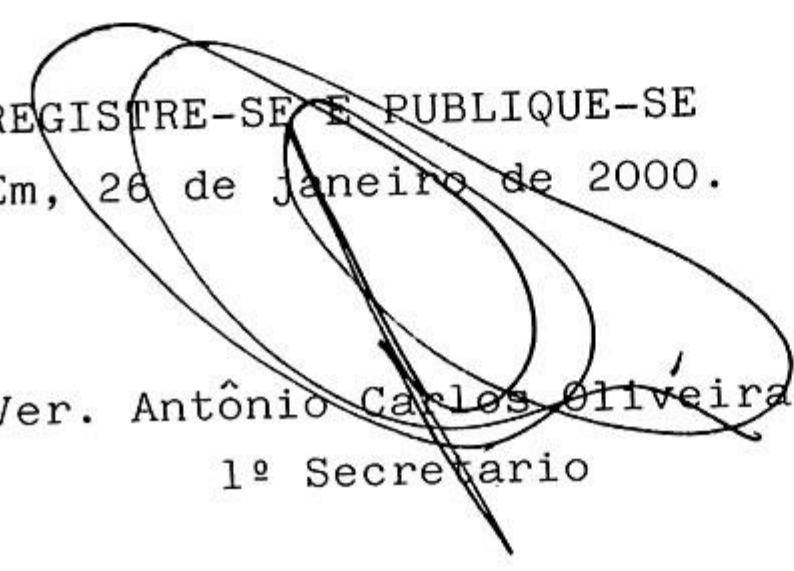
II - Não exercendo Cargo de Secretário do Município
ou equivalente, seu subsídio corresponderá a R\$ 807,89
(oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 26 de janeiro de 2000.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de janeiro de 2000.


Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário